



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 17, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES PRIVADAS

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PELA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO PARA RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES DESTINADAS A ELABORAÇÃO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 02 de 2024 tem por escopo a “Autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.””.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto que tem por objetivo a integração sistêmica da Guarda Civil Municipal com o Sistema de Polícia Judiciária – SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção e bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas pela Polícia Civil, conforme minuta constante do Anexo Único.

Para tanto, caberá ao Estado a obrigatoriedade de disponibilizar serviço de integração e regras de conectividade, recepcionar, analisar, processar e registrar, se for o caso, as informações repassadas pela Guarda Civil Municipal e dar suporte de treinamento para execução dos trabalhos e ao Município, proceder as alterações e adequações do seu sistema atual de coleta de dados, para a integração com o Sistema de Registro de Boletins de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorrências da Polícia Civil, a atualização do cadastro dos Guardas Civis e a disponibilização do acesso à base de fotos e de informações sobre atendimentos já realizados.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Tendo sido apresentada no Expediente do Senhor Prefeito da 112ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 14 de fevereiro passado, Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, conforme se depreende o artigo 63, III, *a*, item 04, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

III - da Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras atividades privadas:

a) apreciar e emitir parecer:

.....
3) sobre serviços público, realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

A segurança pública é definida como um serviço público essencial, uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, que visa proteger os indivíduos, prevenindo e controlando a criminalidade e a violência, efetivas ou potenciais, de modo a garantir o exercício pleno da cidadania

Atualmente, o aumento da criminalidade e a insegurança decorrente é um dos problemas mais agudos da sociedade atual, em face da influência nefasta na vida da população.

A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e a implementação de políticas públicas eficientes para a prevenção de crimes e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

efetivação da paz social torna-se imprescindível para mitigar a sensação de insegurança que aflige a população.

Deste modo, a celebração do convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública que visa a integração da Guarda Civil Municipal com a polícia judiciária certamente significará um grande avanço na preservação da ordem pública, da tranquilidade das pessoas e da proteção de seus patrimônios.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 2, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Obras e Serviços Públicos, em 22 de fevereiro de 2024.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Vice Presidente

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro